



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e oito minutos realizou-se a **Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva. Observado o “quorum” regimental o **Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e registrou a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de treinamento processual para a advocacia trabalhista do Instituto Pérola de Treinamento e Capacitação para a Advocacia, acompanhados pela Professora Sílvia Pérola Teixeira Costa, passando a palavra ao Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho para fazer uma saudação aos Advogados e Advogadas do curso. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. O Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho usou da palavra para fazer um registro de congratulações ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão em razão da conquista do grau de doutor em Direito, pela Universidade Autônoma de Lisboa, em razão da conclusão do trabalho de doutorado apresentado em Portugal. Associaram-se à manifestação a Dra. Evany de Oliveira Selva, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, em nome dos Advogados presentes. A seguir, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes usou da palavra para cumprimentar o Dr. Valério de Oliveira Mazzuoli, Professor da Universidade Federal do Mato Grosso, que estava presente na sala de sessões. A Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participou dos julgamentos dos processos de sua relatoria. Em seguida, não havendo outros registros, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: E-RR - 1820-34.2015.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Dr. Ailton Borges de Souza, Advogada: Dra. Pâmela Aline Lima Santana, Embargado(a): FABIO AUGUSTO RODRIGUES DA NOBREGA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, na secretaria, designação de sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: a Dra. Pâmela Aline Lima Santana, patrona da parte SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-ED-RR - 1351-89.2010.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FORTEF ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Advogado: Dr. Diego Pinheiro de Almeida, Embargado(a): PAULA REGINA DIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental simultânea formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a decisão Regional que indeferiu o pedido Autoral concernente à garantia provisória prevista no artigo 10, II, "a", da ADCT ou indenização substitutiva. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA, patrono da parte FORTEF ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-ED-ARR - 860-13.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: IZABEL CATARINA RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos; II - conhecer e dar provimento ao recurso de embargos, a fim de restabelecer o acórdão regional, mediante o qual foram aplicadas, para o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria, as normas constantes do regulamento vigente à época da admissão da Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2301-43.2012.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NATÁLIA FAGUNDES DE FREITAS MORAES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1984-06.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1840-62.2015.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSEMAR PEREIRA FARIAS, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-E-RR - 10141-06.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Santana, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): JOSE MARCOS GERMINO, Advogado: Dr. Ney Marques Filho, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 4: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 5: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 322-11.2016.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLAUDIO EVERTON ALVES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Queiroz Cavalcanti Advocacia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 12602-90.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA CRUZ SANTOS, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Relator, e Alexandre Luiz Ramos terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação da demanda deduzida na reclamação trabalhista; b) a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e os Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: a Dra. Maria Gabriela Steiger Andrade falou pela parte MRS LOGÍSTICA S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1001482-77.2015.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Erik Jean Beraldo, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA, Advogada: Dra. Marly Mathias Aguiar, EDUARDO PINHEIRO STREHLER, Advogado: Dr. Rubens Harumi Kamoi, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, FÁBIO ANTONINI DA SILVA, Advogado: Dr. João Vinicius Manssur, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: a Dra. Maria Aparecida Pellegrina, patrona da parte EDUARDO PINHEIRO STREHLER, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001240-19.2017.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): VALDEMIR ESPINDULA, Advogado: Dr. Hisato Bruno Ozaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000762-11.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO VASCONCELOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000448-64.2018.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, RENATO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Advogada: Dra. Carolina Marques Mendes, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação do feito, a fim de que passe a constar como agravante a Autoridade Portuária de Santos - SPA, atual denominação da Companhia Docas do Estado de São Paulo.; e II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 149300-18.2009.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANA BARBOZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 102121-60.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): SANTANA PEDRAS E GRANITOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Dante Leonardo Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101135-08.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DJ ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolonio de Souza, Advogado: Dr. Marcio da Silva Porto, Agravado(s): OLECIR BARBOSA SANTOS, Advogada: Dra. Renata de Almeida Farias Barrias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 100988-55.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHAEL PATRICK SARDOU DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, PETROMARE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da parte agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100930-93.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, GLADSTON ORLANDO GARCIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antonio Luiz Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 25255-41.2016.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCILENE PEREIRA GONCALVES ANDRADE, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21227-85.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, Agravado(s): PRISCILA ROCHA VIEGAS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 4: o Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 5: o Dr. Juliano da Silva Dias, patrono da parte PRISCILA ROCHA VIEGAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 20176-53.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogada: Dra. Maria Cristina Salles Tellechea, JULIANA MEIATTO GARCIA, Advogado: Dr. Luís Antônio Jesus de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10779-96.2015.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARMEN CLOTILDE DA CUNHA PINHEIRO, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Mariza Marandino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, patrono da parte CARMEN



CLOTILDE DA CUNHA PINHEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10707-52.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOICE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10515-08.2021.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, VIAÇÃO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo César Dias Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10214-20.2020.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEGURANCA TRATEX LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): EVALDO JOSE EUSTAQUIO, Advogada: Dra. Clarissa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10168-59.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATILA MOREIRA GONTIJO, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1962-48.2013.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1488-48.2011.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): FELIPE DE OLIVEIRA FOURAUX, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Mariana dos Santos Silva, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1010-20.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno



Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DILMA CORREIA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da parte agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 448-29.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DO VALE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): URANIO CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 369-36.2018.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Tatiana Oliveira Plutarco Fontes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): FRANCISCO CLAILTON VIEIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogada: Dra. Glaucianne Barbosa Aguiar, Advogado: Dr. Carlos Dário Aguiar Freitas Filho, Advogado: Dr. Caroline Lima Fonseca do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 278-67.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, MANOEL MESSIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Lais Cabral de Jesus, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 97-47.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Simoes, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Sabrina Godinho Vieira Rappel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-RRAg - 1000633-71.2018.5.02.0231 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NAZARENO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, a



Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 18-54.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARLINDO CABANELAS GARCIA, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogada: Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 4: a Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte ARLINDO CABANELAS GARCIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 13-42.2012.5.09.0021 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, ITAMAR DE LOURDES ZANI GONGORA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 81500-70.2006.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. - TRANSIMÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Hélder Santos Amorim, Procuradora: Dra. Priscila Boaroto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo às Agravantes o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 25013-81.2015.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO CARDOSO ARCE, Advogado: Dr. José Carlos Parpinelli Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo interposto pela Reclamada para determinar o processamento e o julgamento dos embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ARR - 10427-97.2017.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEGURANCA TRATEX LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): RENATO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Clarissa de Oliveira, Advogada: Dra. Isabela Milani Canabrava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-ED-AIRR - 403-42.2017.5.08.0125 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Advogado: Dr. Gustavo Jose Werneck, Agravado(s): REINALDO



CEZAR DA VEIGA MENDES JUNIOR, Advogado: Dr. Caio Gustavo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Emb-ED-RR - 1000357-33.2021.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: 5M COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Embargado(a): JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roger Duarte da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-11962-47.2016.5.03.0035. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000677-06.2016.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11293-73.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RRAg - 10341-54.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): FABRICIO DE OLIVEIRA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10046-87.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 987-56.2019.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AFONSO CORSINO DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimaraes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RRAg - 372-63.2010.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, FLÁVIO ALBERTO BOSCHIROLI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 306-75.2011.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aref Assreyu Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, MAIRON DOS SANTOS SILVEIRA, Advogada: Dra. Mirian Vallandro Roxo, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 490-34.2010.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBERTA CRISTINA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 114800-24.2013.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RUTH DE MORAES BARROS, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 331, itens I e III, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com o banco tomador de serviços e as obrigações decorrentes desse vínculo, limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante que não sejam decorrentes da afastada relação de emprego. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-RR - 725-84.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAQUELINE DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Embargado(a): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. André de Assis Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 80696-89.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO



BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATILA IBIAPINA SANTOS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 28900-92.1998.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARTA MARIA FERNANDES AIDAR PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): ADELIA VIEIRA ROSA, Advogado: Dr. Gilson David Siqueira, JOAO PAULO MENDONCA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, LINDA MIGUEL AIDAR PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20654-98.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MIRIANA GOERGEN, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11117-27.2014.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDER ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Débora Lúcia Foletto, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Débora Lúcia Foletto, patrona da parte LIQ CORP S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11060-83.2016.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDERVALDO BRAGA DE FREITAS, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Marco Tulio Salomao Lanna, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Advogado: Dr. Antonio de Padua Gomes Ribeiro, Advogada: Dra. Izabel Luiza Resende, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 10283-42.2014.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELLINGTON MATOS MARQUES, Advogado: Dr. Jackson Luis Quintanilha da Silva, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 995-42.2016.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANIELE ESPINDOLA KOERICH, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Matzenbacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 810-89.2018.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAROLINA PORTAS REMOLI MACHADO, Advogado: Dr. Lucas Guimaraes Pieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 583-16.2016.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Murilo Soares de Castro, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, XAVIER RIBEIRO DE MATOS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Renan Cabral Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 219-44.2018.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANNE KAROLLINNE TEIXEIRA PELISSARI, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 96-21.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): LAURENI RODRIGUES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-E-ED-RR - 892-22.2010.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FILIPE ALBERTO DO NASCIMENTO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AgR-E-ED-RR - 97500-49.2008.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEGILDO ROBERTO LEAL, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E



TELEVISÃO, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001337-71.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, MARCIO JORGE URIOS, Advogado: Dr. Edicarlos Oliveira Lima, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000763-77.2020.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALANA SARA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues de Godoy, Advogado: Dr. Rafael Albertoni Faganello, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. Andrea Grotta Ragazzo Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 112400-82.2010.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DÉLIO LUÍS MORELATO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100078-71.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LETICIA RODRIGUES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mario Jose Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Advogado: Dr. Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 73100-21.2009.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERIVANEIDE DA SILVA SALES E SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma



Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 25064-21.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI MOVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): OSWALDO VIANNA FERREIRA, Advogada: Dra. Francisca Antônia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como condenar a parte agravante no pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, na forma do disposto nos artigos 266, § 5º, do RITST e 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 20731-43.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Advogado: Dr. Elisa Claudia Sott, Agravado(s): LUCIANA BOUVIE, Advogado: Dr. Gustavo Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11492-71.2015.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, LEILA DOS SANTOS DE SIQUEIRA REIS, Advogado: Dr. Michelle Ramalho Neder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 6504-37.2010.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA MARIA CLAVIJO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte ANA MARIA CLAVIJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-RRAg - 929-53.2017.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Junior, Agravado(s): LOURIVAL DE PAULO, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 851-19.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): ROGÉRIO BAPTISTA, Advogada: Dra. Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 697-95.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): EBERSON CANES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como condenar a parte agravante no pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, na forma do disposto nos artigos 266, § 5º, do RITST e 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 643-18.2012.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo de Campos, RONALDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como condenar a parte agravante no pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, na forma do disposto nos artigos 266, § 5º, do RITST e 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 536-61.2012.5.12.0024 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Emb-Ag-RR - 10360-57.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): RICARDO LUIS LOPES, Advogado: Dr. Ângelo Aleixo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Emb-RR - 1778-84.2017.5.06.0141 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VLADIMIR INACIO DA COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Igor Leopoldo Lavor, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Guilherme Reimann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-ED-RR-1279-89.2014.5.06.0017. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101017-75.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JORGE JOSE CUPPS, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Dra. Maria Celina Travassos Azevedo, Advogado: Dr. Mayara Ravenna Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, patrono da parte JORGE JOSE CUPPS, participou da sessão virtual nos



termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: E-ED-RR - 202900-52.2005.5.04.0812 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DORVALINO PEREIRA SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 90300-73.2008.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, SERGIO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e os prover para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-Ag-RR - 20130-57.2014.5.04.0204 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EVERTON ZAMBON, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-ED-RR - 1545-71.2012.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: REJANE MARIA AZEVEDO SCHNEIDER, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-Ag-RR - 392-67.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): SAULO DINIZ FONSECA, Advogado: Dr. Dhiego Araújo Vasconcelos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira falou pela parte ALPARGATAS S.A.. **Processo: E-ARR - 201-18.2015.5.09.0122 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MÁRCIO IRANEI GENOL, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e os prover para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 102053-28.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAQUEL DE SANT ANA MOREIRA, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogado: Dr. Raphael Teodoro Martins, Agravado(s): JOÃO BOSCO ALVES DE ARAÚJO, MAGIKE BAR DANCETERIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 247-76.2011.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ARR - 85800-84.2009.5.05.0561 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALUYR TASSIZO CARLETTO NETO, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Embargado(a): CABANA BUDA MAR, Advogado: Dr. Juliana Santos Lima Figueiredo, NORA RABELLO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Luana Helena Alves dos Anjos Almeida, Advogado: Dr. Sócrates Pires Dourado, RONI DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Leopoldo Eustáquio da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.. Observação 3: a Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, patrona da parte A.T.C.N., esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte N.R., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1350-47.2012.5.05.0031 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONSÓRCIO CONSTRUTOR METROSAL, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, Embargado(a): JOELMA NARCISO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 491-86.2010.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JACOBINO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-Ag-RRAg - 475-92.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): WALTER DAMASCENO JUNIOR, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar os Embargos; e II - conhecer dos Embargos, por contrariedade ao item II da Súmula nº 60 do TST, e, no mérito, restabelecer a sentença no tópico, que julgou improcedente o pedido de diferenças de adicional noturno pela prorrogação da jornada em período diurno. Observação 1: ausente,



justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000768-97.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., APARECIDO TADEU VARELA, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1000284-70.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VINICIUS GUIMARAES PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-277-83.2020.5.09.0084. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Rodrigo Mattos Sérvulo de Faria, patrono da parte MSC CRUISES S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-RR - 100672-52.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Agravado(s): CELSO HEINZE, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 100631-61.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDSON MYRA DE MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-10768-14.2017.5.03.0023. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 43000-54.1999.5.04.0291 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Arlette Maria F. da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11860-23.2015.5.18.0009 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



EVANDRO TEIXEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Paula Sabbatini da Silva Lôbo, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Bazilio Rosa D Oliveira, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, (1) conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e (2) não conhecer da petição de fls. 4556/4559. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11800-84.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer do Agravo Regimental do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10665-09.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLEBER FERREIRA FEITOSA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 10564-52.2013.5.05.0023 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADAURI CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 10253-53.2017.5.03.0160 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEONARDO DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): AURELÍCIO SANTIAGO DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo Regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RRAg - 1871-79.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAURILIO ROSA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1757-62.2014.5.10.0801 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1708-29.2016.5.13.0005 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. José Mário Porto Júnior, patrono da parte HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1704-75.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): AFONSO LIGORIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-1397-45.2017.5.09.0965. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1621-13.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Embargante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(a) e Embargado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Decisão: por unanimidade, (1) negar provimento ao Agravo Interno e (2) conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento. Observação 4: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, esteve



presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1542-25.2011.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, RICARDO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Rafael Schenini Lomando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1498-12.2011.5.02.0020 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte HDI SEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1400-75.2015.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSE FIRMINO LOPES JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer dos Embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização por dano moral, que ora se arbitra no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, por consequência, excluir a multa pela interposição de agravo interno manifestamente improcedente, reputando prejudicado o exame do Agravo Regimental do Reclamante. A incidência de juros e correção monetária deverá observar a diretriz consagrada na Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação majorado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1327-65.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Agravado(s): WESLEY CAMPOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Samantha Lais Soares Mickievicz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 735-04.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Agravado(s): ENOC PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 108-98.2012.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LETICIA DE AZEVEDO VANGLON, Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Nadiny Jorge de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.. Observação 3: o Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, patrono da parte LETICIA DE AZEVEDO VANGLON, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-RR - 1001446-05.2016.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SYLVIA MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhes provimento para excluir a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, aplicado à reclamante pela c. Turma. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 1001298-82.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CHRISTIANE BORATI PEIXOTO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta em razão de impedimento superveniente, devendo o processo ser redistribuído. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 4: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte CHRISTIANE BORATI PEIXOTO, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 37200-45.1995.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): IVONE LÚCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-Ag-RR - 10940-98.2014.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Livia Regina Monteiro França Evangelista, Advogado: Dr. Guilherme d'Arrochella Lima Sallaberry, Embargado(a): CARLOS CESAR FERNANDES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Claudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 10233-81.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BIANCA REGINA ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Embargado(a): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., COSTA INTERNATIONAL B.V., IBERO CRUCEROS S.A., IBERO CRUZEIROS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, SPANISH CRUISE SERVICES NV, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, na secretaria, designação de sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 1877-63.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JACKSON BOVING, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, Embargado(a): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., CRUISE SHIPS CATERING AND SERVICES INTERNATIONAL N.V., IBERO CRUCEROS S.A., IBERO CRUZEIROS LTDA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, na secretaria, designação de sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 1862-76.2015.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDILSON VALENCA CARDOSO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 1718-30.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PEDRO ANDRE HECKLER GUIDOBONO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., CRUISE SHIPS CATERING AND SERVICES INTERNATIONAL N.V., IBERO CRUZEIROS LTDA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, na secretaria, designação de sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-ARR - 1342-61.2013.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDRE LUIS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora mais o adicional respectivo, em relação à hora extraordinária quando realizada em atividades diversas daquelas relacionadas a vendas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação



2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 1045-98.2014.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS VICTOR MOURA MESQUITA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lucia Menezes Gadotti, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, na secretaria, designação de sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono da parte CARLOS VICTOR MOURA MESQUITA, esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 761-93.2018.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDILMAR SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Gaigher Garcia, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Procurador: Dr. Evandro Sant'Anna Soncim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que é devida a condenação do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT, não se aplicando apenas a expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", sendo mantida a condição suspensiva de exigibilidade por dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, no referido prazo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 622-55.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Embargado(a): DENIR JOSE DE LIMA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para dar validade ao acordo coletivo que considerou como sendo 220 o divisor aplicável para cálculo das horas extras, restabelecendo a decisão regional quanto ao tema. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 462-45.2015.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ana Carolina Neves Soares, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): JOAO CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Elton Bonelá dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ARR - 114-42.2019.5.13.0015 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GENIELE COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Embargado(a): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, na secretaria, designação de sessão da SbDI-1 com composição



plena. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. Antônio Carlos Oliveira, patrono da parte MSC CRUISES S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono da parte GENIELE COSTA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 15-72.2019.5.13.0015 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSENILDO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Embargado(a): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Procurador: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, na secretaria, designação de sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. Antônio Carlos Oliveira, patrono da parte MSC CRUISES S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono da parte JOSENILDO NASCIMENTO PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001354-37.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): MANOEL LUCIO GASPAS, Advogado: Dr. Luís Adriano Anhuci Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: juntará voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 1000979-50.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRISTIANE VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Andre Simoes Louro, Advogado: Dr. Carlos Simoes Louro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos e, por se tratar de matéria relacionada com o Tema 1118, determino que o feito aguarde em Secretaria o julgamento da matéria no e. STF. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000733-86.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, JOACI ALMEIDA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.001. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1000544-58.2016.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa



da Veiga, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): MAX FREITAS E OUTRA, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte DROGARIA SÃO PAULO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 243900-20.2008.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARCELA FERREIRA MENEGHEL, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante no pagamento da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 176200-26.2009.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TIAGO DE PAULA CARDOSO, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 175300-47.2009.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo; b) o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter votado no sentido de dar provimento do agravo por possível contraiedade à OJ n. 18 da SBDI-I. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 137700-91.2009.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VULCABRAS - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ROGÉRIO ADAM, Procurador: Dr. Raquel Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação



2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ARR - 122700-49.2008.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUBEN AREND, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 111400-33.2009.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Berenice Lambert, CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 74000-76.2013.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): NILSON COSSUOL, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 67700-79.2009.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. Patrick Eugênio Nogueira Santos, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 25570-86.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELSON MENDES PINTO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.001. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 24417-46.2016.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAIZ ALVES MARIOSA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.001.



Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 20645-37.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIMONE EDITHE PASINATTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Dr. Sido Horst, Advogado: Dr. Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte SIMONE EDITHE PASINATTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-RR - 12194-48.2015.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARIANE CHAVES CARDOSO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Andréia Maria Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de instrumento, por incabível. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11700-57.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): ALEX RIBEIRO FORTES, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, ter votado no sentido de dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos, para melhor exame; b) os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 11339-63.2015.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-10725-92.2015.5.03.0073. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11223-85.2013.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDGLEY LUPERCINIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudia Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11180-91.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EUROVILLE VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Denio Moreira de Carvalho Junior, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma



Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. Alisson Nogueira Santana, patrono da parte EUROVILLE VEICULOS E PECAS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10701-90.2016.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, Advogado: Dr. Gabriel Abreu Santos, Advogado: Dr. Gabriel Abreu Santos, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10288-92.2018.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HELENJUSSE MACEDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cabette de Andrade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2870-20.2013.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAQUELINE DE OLIVEIRA CADENA, Advogado: Dr. Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Plínio Kentaro de Brito Costa Higasi, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Plínio Kentaro de Brito Costa Higasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: a Dra. Aline Râmia Nabuko, patrona da parte ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-RRAg - 2152-72.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DINAH ARAÚJO QUIRINO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante no pagamento da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1949-69.2010.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ILVENI VITÓRIO DOS



SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1682-78.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): RODOLFO JANUARIO RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1443-94.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO RIVAIR BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Maria Valeria Zaina Batista, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Marília Neves Baroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1438-59.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AILTON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): EMBAIXADA DA REPUBLICA ISLAMICA DA MAURITANIA, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1227-76.2011.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIEGO DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 1207-74.2014.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS BRAGA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-ED-RR - 1259-79.2013.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): BRUNO SANT'ANA PAES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após: a) a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos ter acompanhado voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o



acórdão embargado e restabelecer o acórdão regional, no que se refere à improcedência do pedido de reflexo das horas extras pagos em DSR, e excluir a multa aplicada pela c. Turma pela interposição de embargos de declaração protelatórios. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001897-90.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Redatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HAMILTON BARROS TAVARES, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Advogada: Dra. Danielle Maiolini Mendes, Agravado(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para determinar o processamento do recurso de embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012, vencidos os Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: designada redatora do acórdão a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 4: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que proferiram voto em sessão anterior. Observação 5: o Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, patrono da parte HAMILTON BARROS TAVARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Às onze horas e trinta e sete minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e cinquenta e cinco minutos. **Processo: E-RR - 153-40.2015.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VITORIA REGIA SANTOS DA ENCARNACAO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar, na secretaria, designação de sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 4: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ARR - 312-72.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LAURO DOS SANTOS PROENCA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar, na secretaria, designação de sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 1096-73.2015.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MORONI NUNES BORBA, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, JOSIMAR APARECIDO ROCHA - ME, KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, VALDIR RIBEIRO DE SOUZA - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar, na secretaria, designação de sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 276-30.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIDILENO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar, na secretaria, designação de sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais